



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

MINUTA Nº Minuta: 46/2026.

PROCESSO: 87

PREGÃO Nº 21/2026.

CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

UASG: 987777.

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

OBJETO

A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTI PARA O PROGRAMA "FEIRA VERDE"., através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 4.380.138,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, cento e trinta e oito reais).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 10/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço - Por Item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME / EPP / EQUIPARADAS

Sim.

Licitação contém grupos com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ampla concorrência.

LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.

Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.

Portal da Transparência.

Portal Nacional de Contratações Públicas.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Pregoeiro: Mauro César Ionnglebood

Portaria nº 26.033/2025

E-mail: maurocesar.i70@hotmail.com

Telefone: (42) 3220-1000 - ramal 1006.

Horário: 08:00 até às 11:30 e das 12:30 até às 17:00.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Sumário

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO	1
LINKS ÚTEIS.....	1
1 DO OBJETO.....	3
2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	21
3 DOS ANEXOS.....	21
4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR	22
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	23
6 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24
7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	27
8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	28
9 DA FASE DE JULGAMENTO	31
10 DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO.....	33
11 DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	34
12 DA FASE DE HABILITAÇÃO	35
13 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	37
14 DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO	39
15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	40
16 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	41
17 DOS RECURSOS	41
18 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	43
19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	43
20 DO TERMO DE CONTRATO.....	45
21 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO	46
22 DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	46
23 DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL	47
24 DO REEQUILÍBRIO.....	47
25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	47
ANEXO 01.....	50
ANEXO 02.....	75
ANEXO 03.....	77
ANEXO 04.....	78



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Minuta: 46/2026.

Torna-se público que o **Município de Ponta Grossa/PR**, através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 26.033/2025, realizará a licitação sob a modalidade **pregão eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO / POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTI PARA O PROGRAMA “FEIRA VERDE”, através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3 Grupos / Lotes / Itens

OBS.: A especificação técnica dos itens é obtida por meio de aproximações com os códigos CATMAT/CATSER, não sendo passível de edição pelo órgão promotor do certame. Assim, sempre que houver divergência entre a especificação apresentada no sistema Compras.gov.br e a descrição constante no Termo de Referência ou no Edital, prevalecerá a especificação contida no Edital.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$79.485,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464372	132965	1	CATMAT - ABACATE - Grupo: Comum. Classe: Boca 08 a 10 (número de frutos na boca da caixa K), – peso médio dos frutos entre 450 e 550 g. Tipo: Casca verde, média, de textura rugosa.	KG	10500	7,57	79.485,00
Cota reserva da ME/EP P 25%							



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			Formato esferoide ou periforme. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACATE COMUM				
--	--	--	---	--	--	--	--

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$238.455,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464372 Ampla concorrência	132965	1	CATMAT - ABACATE - Grupo: Comum. Classe: Boca 08 a 10 (número de frutos na boca da caixa K), – peso médio dos frutos entre 450 e 550 g. Tipo: Casca verde, média, de textura rugosa. Formato esferoide ou periforme. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACATE COMUM	KG	31500	7,57	238.455,00

LOTE 3

Valor Máximo do Lote: R\$48.465,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464374 Cota reserva da ME/EP P 25%	132969	1	CATMAT - ABACAXI - Grupo: Pérola. Tipo 10 – frutos entre 1,2 Kg e 1,49 Kg (médios). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	KG	6750	7,18	48.465,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACAXI PÉROLA TIPO: MÉDIO				
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 4

Valor Máximo do Lote: R\$145.395,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464374	132969	1	CATMAT - ABACAXI - Grupo: Pérola. Tipo 10 – frutos entre 1,2 Kg e 1,49 Kg (médios). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACAXI PÉROLA TIPO: MÉDIO	KG	20250	7,18	145.395,00
Ampla concorrência							

LOTE 5

Valor Máximo do Lote: R\$40.087,50.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
466549	140906	1	CATMAT - AMEIXA - Grupo: Nacional. Frutos de formato ovalado a/ou arredondado; casca de cor vermelha; polpa de coloração amarela, com caroço semiaderido ou solto. Grupos de mercado admitidos (Reubennel, Harry Pickstone, Letícia). Classe: 2 A (frutos com diâmetro entre 41 e 45 mm). Embalagem primária: caixas plásticas ou de papelão com 7 a 10 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – AMEIXA VERMELHA TIPO: NACIONAL	KG	3750	10,69	40.087,50
Cota reserva da ME/EP P 25%							



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

LOTE 6

Valor Máximo do Lote: R\$120.262,50.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
466549	140906	1	CATMAT - AMEIXA - Grupo: Nacional. Frutos de formato ovalado a/ou arredondado; casca de cor vermelha; polpa de coloração amarela, com caroço semiaderido ou solto. Grupos de mercado admitidos (Reubennel, Harry Pickstone, Letícia). Classe: 2 A (frutos com diâmetro entre 41 e 45 mm). Embalagem primária: caixas plásticas ou de papelão com 7 a 10 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – AMEIXA VERMELHA TIPO: NACIONAL	KG	11250	10,69	120.262,50
Ampla concorrência							

LOTE 7

Valor Máximo do Lote: R\$193.161,50.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464381	140432	1	CATMAT - BANANA CATURRA - Grupo: Cavendish. Cultivar: Caturra. Classe: 15 (comprimento maior que 15 cm até 18 cm). Subclasse: 3 (mais verde que amarelo) segundo a Escala de Maturação de von Loesecke, com no máximo 5% das unidades pertencentes às subclasses imediatamente superior ou inferior. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais; calibre mínimo dos frutos: 30 mm). Embalagem primária: caixa com 20 kg. Demais parâmetros de produção e	KG	40075	4,82	193.161,50
Cota reserva da ME/EP P 25%							



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BANANA CATURRA TIPO: PRIMEIRA				
--	--	--	---	--	--	--	--

LOTE 8

Valor Máximo do Lote: R\$579.484,50.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464381	140432	1	CATMAT - BANANA CATURRA - Grupo: Cavendish. Cultivar: Caturra. Classe: 15 (comprimento maior que 15 cm até 18 cm). Subclasse: 3 (mais verde que amarelo) segundo a Escala de Maturação de von Loesecke, com no máximo 5% das unidades pertencentes às subclasses imediatamente superior ou inferior. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais; calibre mínimo dos frutos: 30 mm). Embalagem primária: caixa com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BANANA CATURRA TIPO: PRIMEIRA	KG	120225	4,82	579.484,50
Ampla concorrência							

LOTE 9

Valor Máximo do Lote: R\$108.805,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
463762	132976	1	CATMAT - BATATA - Batata comum. Grupo: Ágata e/ou Monalisa. Classe: III (diâmetro do tubérculo maior que 33 mm até 42mm – com no máximo 10% de mistura de tubérculos pertencente à classe	KG	23500	4,63	108.805,00
Cota reserva da ME/EP P 25%							



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			imediatamente inferior ou superior). Tipo: PRIMEIRINHA (máximo de 20% de defeitos graves). Máximo de 5% de lesões na casca e esverdeamento máximo de 5% da área do tubérculo. Embalagem primária: sacos com 25 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA COMUM TIPO: PRIMEIRINHA				
--	--	--	---	--	--	--	--

LOTE 10

Valor Máximo do Lote: R\$326.415,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
463762 Ampla concorrência	132976	1	CATMAT - BATATA - Batata comum. Grupo: Ágata e/ou Monalisa. Classe: III (diâmetro do tubérculo maior que 33 mm até 42mm – com no máximo 10% de mistura de tubérculos pertencente à classe imediatamente inferior ou superior). Tipo: PRIMEIRINHA (máximo de 20% de defeitos graves). Máximo de 5% de lesões na casca e esverdeamento máximo de 5% da área do tubérculo. Embalagem primária: sacos com 25 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA COMUM TIPO: PRIMEIRINHA	KG	70500	4,63	326.415,00

LOTE 11

Valor Máximo do Lote: R\$102.572,50.

Cód CAT/M	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
-----------	----------	-------	-----------	-------	--------	------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

AT/SE RV							
617162	133911	1	CATMAT - BATATA DOCE - Grupo: Roxa. Subgrupo: Peso mínimo: 300 g. Peso máximo: 500. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA DOCE ROXA TIPO: EXTRA	KG	23050	4,45	102.572,50
Cota reserva da ME/EP P 25%							

LOTE 12

Valor Máximo do Lote: R\$307.717,50.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
617162	133911	1	CATMAT - BATATA DOCE - Grupo: Roxa. Subgrupo: Peso mínimo: 300 g. Peso máximo: 500. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA DOCE ROXA TIPO: EXTRA	KG	69150	4,45	307.717,50
Ampla concorrência							

LOTE 13

Valor Máximo do Lote: R\$81.068,75.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
463783	132977	1	CATMAT - CEBOLA - Grupo: I (redonda). Subgrupo: Vermelha, pinhão ou baia. Classe (calibre): 3 (diâmetro equatorial entre 50 e 60 mm). Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de	KG	19075	4,25	81.068,75
Cota reserva da ME/EP P 25%							



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			defeitos totais). Embalagem primária: sacos com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CEBOLA PERA TIPO: NACIONAL				
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 14

Valor Máximo do Lote: R\$243.206,25.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
463783 Ampla concorrência	132977	1	CATMAT - CEBOLA - Grupo: I (redonda). Subgrupo: Vermelha, pinhão ou baia. Classe (calibre): 3 (diâmetro equatorial entre 50 e 60 mm). Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais). Embalagem primária: sacos com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CEBOLA PERA TIPO: NACIONAL	KG	57225	4,25	243.206,25

LOTE 15

Valor Máximo do Lote: R\$75.658,50.

Cód CAT/MAT/ SERV	Cód.It em	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
463773 Cota reserva da ME/EP P 25%	132978	1	CATMAT - CENOURA - Grupo: Comum. Classe: 14 (comprimento maior que 14 cm até 18 cm) com no máximo 10% de variação entre o menor e o maior comprimento. Tipo: I. (máximo de 6% de defeitos graves e 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	KG	18275	4,14	75.658,50



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CENOURA COMUM TIPO: EXTRA A				
--	--	--	---	--	--	--	--

LOTE 16

Valor Máximo do Lote: R\$226.975,50.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
463773	132978	1	CATMAT - CENOURA - Grupo: Comum. Classe: 14 (comprimento maior que 14 cm até 18 cm) com no máximo 10% de variação entre o menor e o maior comprimento. Tipo: I. (máximo de 6% de defeitos graves e 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CENOURA COMUM TIPO: EXTRA A	KG	54825	4,14	226.975,5 0
Ampla concorrência							

LOTE 17

Valor Máximo do Lote: R\$60.555,50.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
463778	132979	1	CATMAT - CHUCHU - Grupo: Verde claro. Classe: 250 (massa maior que 250 g até 350 g) com no máximo 10% de mistura de classes, imediatamente inferior ou superior. Tipo: I. (máximo de 2% de defeitos graves e 5% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CHUCHU TIPO: EXTRA A	KG	14050	4,31	60.555,50
Cota reserva da ME/EP P 25%							



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

LOTE 18

Valor Máximo do Lote: R\$183.390,50.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
463778	132979	1	CATMAT - CHUCHU - Grupo: Verde claro. Classe: 250 (massa maior que 250 g até 350 g) com no máximo 10% de mistura de classes, imediatamente inferior ou superior. Tipo: I. (máximo de 2% de defeitos graves e 5% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CHUCHU TIPO: EXTRA A	KG	42550	4,31	183.390,50
Ampla concorrência							

LOTE 19

Valor Máximo do Lote: R\$71.168,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
615264	133923	1	CATMAT - LARANJA PERA - Grupo: Laranja. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 65 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - média. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 23 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	KG	12800	5,56	71.168,00
Cota reserva da ME/EP P 25%							



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – LARANJA PERA TIPO: MÉDIA				
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 20

Valor Máximo do Lote: R\$213.504,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
615264 Ampla concorrência	133923	1	CATMAT - LARANJA PERA - Grupo: Laranja. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 65 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - média. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 23 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – LARANJA PERA TIPO: MÉDIA	KG	38400	5,56	213.504,00

LOTE 21

Valor Máximo do Lote: R\$28.721,25.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464352 Cota reserva da ME/EP P 25%	132989	1	CATMAT - MAÇA - Classe: 80 a 100. Peso limite inferior: 100 g. Peso limite superior: 130 g. Tipo (categoria): II – considerando frutos rajados e mistos. Limite de tolerância para cor vermelha: mínimo de 40% do fruto. Frutos inteiros, sadios, limpos, isentos de materiais estranhos e impurezas visíveis; isento de parasitas e odores estranhos. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de	KG	2875	9,99	28.721,25



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAÇÃ GALA CAT. 2 – TP 80 a 100				
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 22

Valor Máximo do Lote: R\$86.163,75.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464352	132989	1	CATMAT - MAÇA - Classe: 80 a 100. Peso limite inferior: 100 g. Peso limite superior: 130 g. Tipo (categoria): II – considerando frutos rajados e mistos. Limite de tolerância para cor vermelha: mínimo de 40% do fruto. Frutos inteiros, sadios, limpos, isentos de materiais estranhos e impurezas visíveis; isento de parasitas e odores estranhos. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAÇÃ GALA CAT. 2 – TP 80 a 100	KG	8625	9,99	86.163,75
Ampla concorrência							

LOTE 23

Valor Máximo do Lote: R\$37.850,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464405	134426	1	CATMAT - MAMÃO - Grupo de Mercado: Formosa. Frutos globulares ou piriformes, de casca amarelo alaranjada e polpa de cor alaranjada. Classe: 10 a 16 frutos. Peso limite inferior: 750 g. Peso limite superior: 1.350 g. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões,	KG	5000	7,57	37.850,00
Cota reserva da ME/EP P 25%							



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 15 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAMÃO FORMOSA – TIPO: MADURO				
--	--	--	---	--	--	--	--

LOTE 24

Valor Máximo do Lote: R\$113.550,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464405 Ampla concorrência	134426	1	CATMAT - MAMÃO - Grupo de Mercado: Formosa. Frutos globulares ou piriformes, de casca amarelo alaranjada e polpa de cor alaranjada. Classe: 10 a 16 frutos. Peso limite inferior: 750 g. Peso limite superior: 1.350 g. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 15 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAMÃO FORMOSA – TIPO: MADURO	KG	15000	7,57	113.550,00

LOTE 25

Valor Máximo do Lote: R\$42.205,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464406 Cota reserva da ME/EP P 25%	134428	1	CATMAT - MANGA - Grupo: Monoembriônico (variedades admitidas: Haden, Keitt, Palmer, Tommy Atkins)- frutos ovalados/oblongos com casca de coloração rósea avermelhada. Classe: 350 (frutos entre 351 e 550 g).	KG	5750	7,34	42.205,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			Subclasse: polpa amarela – firme. Categoria I (máximo 1% defeitos graves e 20% defeitos leves). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MANGA				
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 26

Valor Máximo do Lote: R\$126.615,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464406	134428	1	CATMAT - MANGA - Grupo: Monoembriônico (variedades admitidas: Haden, Keitt, Palmer, Tommy Atkins)- frutos ovalados/oblongos com casca de coloração rósea avermelhada. Classe: 350 (frutos entre 351 e 550 g). Subclasse: polpa amarela – firme. Categoria I (máximo 1% defeitos graves e 20% defeitos leves). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MANGA	KG	17250	7,34	126.615,00
Ampla concorrência							

LOTE 27

Valor Máximo do Lote: R\$32.300,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464422	134435	1	CATMAT - MELÃO - Grupo: Amarelo. Frutos arredondados com casca de coloração amarela, lisa a levemente rugosa, cor da polpa branca.rósea avermelhada. Classe: 12 a 14 unidades.	KG	5000	6,46	32.300,00
Cota reserva da ME/EP P 25%							



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			Frutos com peso inferior a 1,1 Kg. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 13 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MELÃO AMARELO COMUM – TIPO 12 a 14 unid.				
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 28

Valor Máximo do Lote: R\$96.900,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464422	134435	1	CATMAT - MELÃO - Grupo: Amarelo. Frutos arredondados com casca de coloração amarela, lisa a levemente rugosa, cor da polpa branca.rósea avermelhada. Classe: 12 a 14 unidades. Frutos com peso inferior a 1,1 Kg. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 13 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MELÃO AMARELO COMUM – TIPO 12 a 14 unid.	KG	15000	6,46	96.900,00
Ampla concorrência							

LOTE 29

Valor Máximo do Lote: R\$35.805,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

463810	133926	1	CATMAT - PEPINO - Grupo: Caipira. Subgrupo: casca verde clara, lisa. Classe: 10 (comprimento maior ou igual a 10 cm, até 15 cm. Tipo I: máximo de 2% de defeitos graves e 7% de defeitos totais. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PEPINO COMUM – EXTRA A	KG	7750	4,62	35.805,00
Cota reserva da ME/EP P 25%							

LOTE 30

Valor Máximo do Lote: R\$107.415,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
463810	133926	1	- Grupo: Caipira. Subgrupo: casca verde clara, lisa. Classe: 10 (comprimento maior ou igual a 10 cm, até 15 cm. Tipo I: máximo de 2% de defeitos graves e 7% de defeitos totais. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PEPINO COMUM – EXTRA ACATMAT - PEPINO	KG	23250	4,62	107.415,00
Ampla concorrência							

LOTE 31

Valor Máximo do Lote: R\$26.280,00.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464333	132992	1	CATMAT - PÊSSEGO - Grupo: Nacional. Subgrupo: frutos ovalados a redondos, polpa branca, caroço solto ou semi aderido. Classe: calibre 3 (frutos com diâmetro equatorial entre 50 e 55 mm. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PÊSSEGO NACIONAL	KG	3000	8,76	26.280,00
Cota reserva da ME/EP P 25%							

LOTE 32

Valor Máximo do Lote: R\$78.840,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
464333	132992	1	CATMAT - PÊSSEGO - Grupo: Nacional. Subgrupo: frutos ovalados a redondos, polpa branca, caroço solto ou semi aderido. Classe: calibre 3 (frutos com diâmetro equatorial entre 50 e 55 mm. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PÊSSEGO NACIONAL	KG	9000	8,76	78.840,00
Ampla concorrência							

LOTE 33

Valor Máximo do Lote: R\$30.415,00.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
481037 Cota reserva da ME/EP P 25%	136260	1	CATMAT - TANGERINA - Grupo: Tangerina. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 70 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - graúda. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – TANGERINA PONKAN TIPO: GRAÚDA	KG	5500	5,53	30.415,00

LOTE 34

Valor Máximo do Lote: R\$91.245,00.

Cód CAT/M AT/SE RV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
481037 Ampla concorrência	136260	1	CATMAT - TANGERINA - Grupo: Tangerina. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 70 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - graúda. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	KG	16500	5,53	91.245,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – TANGERINA PONKAN TIPO: GRAÚDA				
--	--	--	---	--	--	--	--

1.4 Valor máximo estimado para este Pregão: R\$ 4.380.138,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, cento e trinta e oito reais).

1.5 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.

1.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

1.7 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, por grupos, observando o seguinte:

a) cota reservada - correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) sem prejuízo da sua participação na cota principal.

b) cota principal - correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

1.8 No caso da mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal para o mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.

2.2 A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

2.3 Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.003.18.542.0130.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

2.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

3 DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 03 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 04 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

3.2 Os valores constantes do anexo 01, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

3.3 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

4 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR

4.1 Este pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através de **pregão eletrônico no Compras.gov.br**.

4.2 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

4.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Os trabalhos serão conduzidos preferencialmente por empregado efetivo municipal, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Compras.gov.br, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço /do item;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- k) declarar o vencedor;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

4.11 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

5.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

5.5 A obtenção do benefício a que se refere às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 COTA PRINCIPAL - ampla concorrência: a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

5.8 COTA RESERVADA: apenas empresas enquadradas como microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 12.222/2015 e suas alterações.

5.9 No caso de a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal para o mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pelo MENOR preço ofertado.

5.10 Se no presente procedimento não houver nenhum proponente credenciado para a cota principal, a quantidade do item será acrescida a quantidade da cota reservada, o mesmo acontecendo caso não haja nenhum participante na cota reservada, cuja quantidade do item será acrescida ao quantitativo da cota principal, para tanto todas as empresas deveram cadastrar proposta nas duas cotas.

5.11 É vedada a participação de empresas que:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- c) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

f) empresas estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) agente público do órgão ou entidade licitante;

l) organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), atuando nessa condição.

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.13 “g” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.13 “e” e 5.13 “f” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.13 “e” e 5.13 “g” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.14, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

6 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência quando indicados no Termo de Referência, para usufruir do benefício.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 No item exclusivo para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.8 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (ME), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa.

6.9 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.10 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

a) cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e/ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste edital.

6.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17 Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O preenchimento da(s) proposta(s) no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor ou desconto unitário / do item;
- b) marca;
- c) fabricante.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.1 As propostas que ao final da disputa e da negociação estiverem com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/grupo) poderão ser desclassificadas.

7.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.4 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.5 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

7.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização competentes, após o devido processo legal.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão de Apoio e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante, fica definido que:

a) a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir;

b) diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser **de 0,5 %**, podendo ser convertido em valor numérico (R\$ - reais) conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8.16 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

8.17 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.20 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23 Caso a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27 Em conformidade com o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate entre duas ou mais propostas o desenvolvimento de programa de integridade pelos licitantes, esta Administração Pública Municipal informa que adotará tal critério neste certame, seguindo as regras da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 até que haja regulamentação específica local, para não comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

8.28 A comprovação, caso seja exigida, pode se dar através de documentos que descrevem a estrutura do programa, como a cópia do Código de Ética e Conduta, cópia dos Relatórios de Implementação e Monitoramento do Programa atestando a realização de avaliações de risco, treinamentos, canais de denúncia e a resposta a desvios.

8.29 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.32 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.33 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.36 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.37 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU;
- e) Cadastro de restrições ao direito de contratar / exercer cargo em comissão - TCE/PR;
- f) Cadastro de empresas penalizadas - PMPG/PR.

9.2 Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 9.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

9.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.4 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro/Comissão de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.9 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.11 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o Pregoeiro/Comissão de Apoio conceder prazo de 24 horas para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE/PR e conforme Instrução Normativa nº 73/2022, art. 34.

9.15 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

9.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.19 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21 Por meio de mensagem no sistema, ou através do edital/Termo de Referência constará e será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.22 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM), juntados ao processo eletrônico e divulgados por meio de anexos no sistema.

9.23 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão indicada no Termo de Referência, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante será considerado inabilitado/desclassificado.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

9.24 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Comissão de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.25 O Pregoeiro/Comissão de Apoio realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.26 O Pregoeiro/Comissão de Apoio concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.27 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.28 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.29 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através de e-mail ou do campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

b) dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) dessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

9.30 Havendo necessidade, o Pregoeiro/Comissão de Apoio suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.31 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10 DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.10 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11 DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

11.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via chat de comunicação do pregão para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência e no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A habilitação dos fornecedores não será verificada exclusivamente por meio do SICAF, devendo o licitante apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 13, bem como os anexos do edital. Portanto, a apresentação do documento do SICAF não substitui a apresentação dos documentos de habilitação do item 13.

12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (no máximo 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRESCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos ou nos documentos exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11 A verificação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente do tipo PDF, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da convocação/solicitação do Pregoeiro/Comissão de Apoio.

12.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

12.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para sanar os comprovantes de habilitação para atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, no prazo mínimo de duas horas para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.19 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

12.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.24 A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.

12.25 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

12.26 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Da inserção de documentos

13.1.1 Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

13.1.2 Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

13.1.3 Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Pregoeiro, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

13.1.4 A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema Compras.Gov no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

13.1.5 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

13.1.6 Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

13.1.7 Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

13.2 Da habilitação jurídica

13.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).

13.3.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

13.3.3 No caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

13.3.4 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

13.3.5 Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.6 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011).

13.3.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.8 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).

13.4 Da habilitação econômico-financeira

13.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.

13.4.2 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

13.4.3 A certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

13.4.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

13.4.5 Os documentos solicitados no item 13.4.4 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois (2) anos.

13.5 Da habilitação técnica-profissional e/ou operacional

13.5.3 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do produto, quantificados de forma objetiva e proporcional às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei 14.133/2021. Assim, a comprovação de experiência anterior poderá abranger até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, sendo vedadas restrições quanto a prazo ou local de execução.

13.6 Da participação de empresas em consórcio

Não se aplica.

13.7 Das declarações

13.7.1 A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data:

a) declaração conjunta.

13.7.2 Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

13.7.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.7.4 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

13.7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.

13.7.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.7.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

13.7.8 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

13.7.9 Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e/ou documentos emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior ou igual 90 (noventa) dias corridos.

14 DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

14.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

14.3 Documentos técnicos e amostras, QUANDO solicitados no Termo de referência, serão analisados pela Comissão Técnica/representante informado em edital.

14.4 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

14.5 Em se tratando de compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.6 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até dez dias da efetiva entrega do objeto.

14.7 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

14.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

a) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

14.11 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

14.12 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los, por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados via sistema eletrônico - chat - para acompanhar a sessão reaberta.

16 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.

16.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

16.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

16.4 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e divulgados em sítio eletrônico oficial do município de Ponta Grossa/PR (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6 Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até três dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

16.7 A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do município de Ponta Grossa/PR (Portal da Transparência), no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.8 As impugnações poderão suspender os prazos previstos no certame.

16.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.10 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

16.11 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, poderá não ser conhecida.

16.12 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

17 DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- d) os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2023, em seu art. 16, inciso VIII.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: Portal da Transparência.

17.11 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.12 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

17.13 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

17.14 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

17.15 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

17.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.17 A decisão final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

18 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.3 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

19.4 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.5 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

19.6 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

19.7 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

19.8 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

19.9 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

19.10 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.11 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.12 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

19.13 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

19.14 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.15 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

19.16 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

19.17 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

20 DO TERMO DE CONTRATO

20.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

20.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

20.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

20.6 A Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) do Município de Ponta Grossa/PR poderá se beneficiar dos quantitativos contratados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência (anexo 1).

20.7 A participação se dará mediante manifestação formal das entidades interessadas, observando os procedimentos administrativos cabíveis.

20.8 Os quantitativos previstos poderão ser ajustados conforme necessidade da Administração Direta e/ou Indireta, respeitando os limites definidos no instrumento convocatório.

20.9 Cada ente ou entidade participante firmará seu próprio contrato, assegurando os quantitativos especificados no Termo de Referência, garantindo a execução do objeto conforme as especificações estabelecidas.

21 DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

21.1 Quando exigida a prestação de garantia de proposta / contratual, será conforme estabelecido no Termo de Referência e legislação vigente.

21.2 O reajuste de preços será aplicado sobre o valor contratual vigente, mantendo-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado na proposta que resultou na adjudicação do objeto, de modo a preservar a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

22 DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 13/02/2026.

22.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

22.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



23 DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL

23.1 Para aditivos de valores cujos serviços e materiais não constarem do orçamento inicial deverão ser integrados com a Tabela SINAPI atualizada, e na falta desta, por meio de Pesquisa de Preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, aplicado menos o desconto da proposta e mais o BDI ofertado, no caso de obras e serviços de engenharia.

23.2 A fórmula relativa ao item anterior é: (X) valor do aditivo a ser realizado, (A) o valor do item resultante da Tabela SINAPI/Pesquisa de Preço, (B) menos a taxa de desconto ofertada pela licitante, (C) somado ao BDI de __%, logo: $X = A - B + C$.

23.3 Os custos que se refere o item 17.7, incluídos em aditivos, terão como referência para o cálculo do reajuste a data do orçamento ou proposta específica de cada aditivo, reconhecendo que cada aditivo possui base de cálculo distinta.

23.4 O prazo mínimo de um ano para aplicação de reajustes subsequentes será contado a partir da data do último reajuste efetivamente aplicado à respectiva parcela ou serviço do contrato, de modo que o contrato original e cada aditivo mantenham bases e prazos próprios para reajustes.

24 DO REEQUILÍBRIO

24.1 A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro levará em consideração, de forma preponderante, se a alteração do custo não se enquadra na álea ordinária (riscos normais e previsíveis) assumida pelo contratado no momento da apresentação de sua proposta.

24.2 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

24.3 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

24.4 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

24.5 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

24.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

24.7 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará nova data e horário, via sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

25.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- 25.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 25.10** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 25.11** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Prefeitura de Ponta Grossa/PR - Portal da Transparência.
- 25.12** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.13** É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.14** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 25.16** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.17** O Município de Ponta Grossa/PR poderá:
- a) anular a licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

25.18 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

25.19 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

25.21 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

25.22 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.23 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.24 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa/PR, 23 de fevereiro de 2026.

MIGUEL AURÉLIO DROPPA
Secretário Municipal Interino de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição / compras - realizada em parcelamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda, CEP: 84.051-900. Ponta Grossa- PR

Fone: (42) 3220-1000 – ramal 1381.

Endereço eletrônico: compras.mf.pmpg@gmail.com

26 SEI: 23070/2025

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para troca por lixo reciclável junto a população atendida pelo Programa Feira Verde.

1.1.1.ESPECIFICAÇÕES

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	R\$/Kg	TOTAL
1 - Cota reservada ME/EPP 25%	Abacate. Grupo: Comum. Classe: Boca 08 a 10 (número de frutos na boca da caixa K), – peso médio dos frutos entre 450 e 550 g. Tipo: Casca verde, média, de textura rugosa. Formato esferoide ou periforme. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACATE COMUM	Kg	10.500	7,57	79.485,00
2- Ampla concorrência	Abacate. Grupo: Comum. Classe: Boca 08 a 10 (número de frutos na boca da caixa K), – peso médio dos frutos entre 450 e 550 g. Tipo: Casca verde, média, de textura rugosa. Formato esferoide ou periforme. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACATE COMUM	Kg	31.500	7,57	238.455,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

3 - Cota reservada ME/EPP 25%	Abacaxi. Grupo: Pérola. Tipo 10 – frutos entre 1,2 Kg e 1,49 Kg (médios). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACAXI PÉROLA TIPO: MÉDIO	Kg	6.750	7,18	48.465,00
-------------------------------	--	----	-------	------	-----------

4 – Ampla Concorrência	Abacaxi. Grupo: Pérola. Tipo 10 – frutos entre 1,2 Kg e 1,49 Kg (médios). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACAXI PÉROLA TIPO: MÉDIO	Kg	20.250	7,18	145.395,00
5 - Cota reservada ME/EPP 25%	Ameixa. Grupo: Nacional. Frutos de formato ovalado a/ou arredondado; casca de cor vermelha; polpa de coloração amarela, com caroço semiaderido ou solto. Grupos de mercado admitidos (Reubennel, Harry Pickstone, Letícia). Classe: 2 A (frutos com diâmetro entre 41 e 45 mm). Embalagem primária: caixas plásticas ou de papelão com 7 a 10 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – AMEIXA VERMELHA TIPO: NACIONAL	Kg	3.750	10,69	40.087,50
6 - Ampla Concorrência	Ameixa. Grupo: Nacional. Frutos de formato ovalado a/ou arredondado; casca de cor vermelha; polpa de coloração amarela, com caroço semiaderido ou solto. Grupos de mercado admitidos (Reubennel, Harry Pickstone, Letícia). Classe: 2 A (frutos com diâmetro entre 41 e 45 mm). Embalagem primária: caixas plásticas ou de papelão com 7 a 10 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – AMEIXA VERMELHA TIPO: NACIONAL	Kg	11.250	10,69	120.262,50



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

7 Cota reservada ME/EPP 25%	Banana. Grupo: Cavendish. Cultivar: Caturra. Classe: 15 (comprimento maior que 15 cm até 18 cm). Subclasse: 3 (mais verde que amarelo) segundo a Escala de Maturação de von Loesecke, com no máximo 5% das unidades pertencentes às subclasses imediatamente superior ou inferior. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais; calibre mínimo dos frutos: 30 mm). Embalagem primária: caixa com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BANANA CATURRA TIPO: PRIMEIRA	Kg	40.075	4,82	193.161,50
8 - Ampla Concorrência	Banana. Grupo: Cavendish. Cultivar: Caturra. Classe: 15 (comprimento maior que 15 cm até 18 cm). Subclasse: 3 (mais verde que amarelo) segundo a Escala de Maturação de von Loesecke, com no máximo 5% das unidades pertencentes às subclasses imediatamente superior ou inferior. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais; calibre mínimo dos frutos: 30 mm). Embalagem primária: caixa com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	Kg	120.225	4,82	579.484,50

	NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BANANA CATURRA TIPO: PRIMEIRA				
9 Cota reservada ME/EPP 25%	Batata comum. Grupo: Ágata e/ou Monalisa. Classe: III (diâmetro do tubérculo maior que 33 mm até 42mm – com no máximo 10% de mistura de tubérculos pertencente à classe imediatamente inferior ou superior). Tipo: PRIMEIRINHA (máximo de 20% de defeitos graves). Máximo de 5% de lesões na casca e esverdeamento máximo de 5% da área do tubérculo. Embalagem primária: sacos com 25 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA COMUM TIPO: PRIMEIRINHA	Kg	23.500	4,63	108.805,00
10 - Ampla Concorrência	Batata comum. Grupo: Ágata e/ou Monalisa. Classe: III (diâmetro do tubérculo maior que 33 mm até 42mm – com no máximo 10% de mistura de tubérculos pertencente à classe imediatamente inferior ou superior). Tipo: PRIMEIRINHA (máximo de 20% de defeitos graves). Máximo de 5% de lesões na casca e esverdeamento máximo de 5% da área do tubérculo. Embalagem primária: sacos com 25 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	Kg	70.500	4,63	326.415,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA COMUM TIPO: PRIMEIRINHA				
11 Cota reservada ME/EPP 25%	Batata doce. Grupo: Roxa. Subgrupo: Peso mínimo: 300 g. Peso máximo: 500. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA DOCE ROXA TIPO: EXTRA	Kg	23.050	4,45	102.572,50
12 - Ampla Concorrência	Batata doce. Grupo: Roxa. Subgrupo: Peso mínimo: 300 g. Peso máximo: 500. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA DOCE ROXA TIPO: EXTRA	Kg	69.150	4,45	307.717,50
13 Cota reservada ME/EPP 25%	Cebola nacional. Grupo: I (redonda). Subgrupo: Vermelha, pinhão ou baía. Classe (calibre): 3 (diâmetro equatorial entre 50 e 60 mm). Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais). Embalagem primária: sacos com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CEBOLA PERA TIPO: NACIONAL	Kg	19.075	4,25	81.068,75



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

14 - Ampla Concorrência	Cebola nacional. Grupo: I (redonda). Subgrupo: Vermelha, pinhão ou baia. Classe (calibre): 3 (diâmetro equatorial entre 50 e 60 mm). Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais). Embalagem primária: sacos com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CEBOLA PERA TIPO: NACIONAL	Kg	57.225	4,25	243.206,25
15 Cota reservada ME/EPP 25%	Cenoura. Grupo: Comum. Classe: 14 (comprimento maior que 14 cm até 18 cm) com no máximo 10% de variação entre o menor e o maior comprimento. Tipo: I. (máximo de 6% de defeitos graves e 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CENOURA COMUM TIPO: EXTRA A	Kg	18.275	4,14	75.658,50
16 - Ampla Concorrência	Cenoura. Grupo: Comum. Classe: 14 (comprimento maior que 14 cm até 18 cm) com no máximo 10% de variação entre o menor e o maior comprimento. Tipo: I. (máximo de 6% de defeitos graves e 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CENOURA COMUM TIPO: EXTRA A	Kg	54.825	4,14	226.975,50
17 Cota reservada ME/EPP 25%	Chuchu. Grupo: Verde claro. Classe: 250 (massa maior que 250 g até 350 g) com no máximo 10% de mistura de classes, imediatamente inferior ou superior. Tipo: I. (máximo de 2% de defeitos graves e 5% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CHUCHU TIPO: EXTRA A	Kg	14.050	4,31	60.555,50
18 - Ampla Concorrência	Chuchu. Grupo: Verde claro. Classe: 250 (massa maior que 250 g até 350 g) com no máximo 10% de mistura de classes, imediatamente inferior ou superior. Tipo: I. (máximo de 2% de defeitos graves e 5% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CHUCHU TIPO: EXTRA A	Kg	42.550	4,31	183.390,50



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

19 - Cota reservada ME/EPP 25%	Laranja pera. Grupo: Laranja. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 65 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - média. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 23 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – LARANJA PERA TIPO: MÉDIA	Kg	12.800	5,56	71.168,00
20- Ampla concorrência	Laranja pera. Grupo: Laranja. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 65 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - média. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 23 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – LARANJA PERA TIPO: MÉDIA	Kg	38.400	5,56	213.504,00
21 - Cota reservada ME/EPP 25%	Maçã Gala. Classe: 80 a 100. Peso limite inferior: 100 g. Peso limite superior: 130 g. Tipo (categoria): II – considerando frutos rajados e mistos. Limite de tolerância para cor vermelha: mínimo de 40% do fruto. Frutos inteiros, sadios, limpos, isentos de materiais estranhos e impurezas visíveis; isento de parasitas e odores estranhos. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	Kg	2.875	9,99	28,721,25



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAÇÃ GALA CAT. 2 – TP 80 a 100				
22- Ampla concorrência	Maçã Gala. Classe: 80 a 100. Peso limite inferior: 100 g. Peso limite superior: 130 g. Tipo (categoria): II – considerando frutos rajados e mistos. Limite de tolerância para cor vermelha: mínimo de 40% do fruto. Frutos inteiros, sadios, limpos, isentos de materiais estranhos e impurezas visíveis; isento de parasitas e odores estranhos. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAÇÃ GALA CAT. 2 – TP 80 a 100	Kg	8.625	9,99	86.163,75
23 - Cota reservada ME/EPP 25%	Mamão. Grupo de Mercado: Formosa. Frutos globulares ou piriformes, de casca amarelo alaranjada e polpa de cor alaranjada. Classe: 10 a 16 frutos. Peso limite inferior: 750 g. Peso limite superior: 1.350 g. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 15 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAMÃO FORMOSA – TIPO: MADURO	Kg	5.000	7,57	37.850,00
24- Ampla concorrência	Mamão. Grupo de Mercado: Formosa. Frutos globulares ou piriformes, de casca amarelo alaranjada e polpa de cor alaranjada. Classe: 10 a 16 frutos. Peso limite inferior: 750 g. Peso limite superior: 1.350 g. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 15 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAMÃO FORMOSA – TIPO: MADURO	Kg	15.000	7,57	113.550,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

25 - Cota reservada ME/EPP 25%	Manga – Grupo: Monoembriônico (variedades admitidas: Haden, Keitt, Palmer, Tommy Atkins)- frutos ovalados/oblongos com casca de coloração rósea avermelhada. Classe: 350 (frutos entre 351 e 550 g). Subclasse: polpa amarela – firme. Categoria I (máximo 1% defeitos graves e 20% defeitos leves). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MANGA	Kg	5.750	7,34	42.205,00
26- Ampla concorrência	Manga – Grupo: Monoembriônico (variedades admitidas: Haden, Keitt, Palmer, Tommy Atkins)- frutos ovalados/oblongos com casca de coloração rósea avermelhada. Classe: 350 (frutos entre 351 e 550 g). Subclasse: polpa amarela – firme. Categoria I (máximo 1% defeitos graves e 20% defeitos leves). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MANGA	Kg	17.250	7,34	126.615,00
27 - Cota reservada ME/EPP 25%	Melão – Grupo: Amarelo. Frutos arredondados com casca de coloração amarela, lisa a levemente rugosa, cor da polpa branca.rósea avermelhada. Classe: 12 a 14 unidades. Frutos com peso inferior a 1,1 Kg. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 13 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MELÃO AMARELO COMUM – TIPO 12 a 14 unid.	Kg	5.000	6,46	32.300,00

28- Ampla concorrência	Melão – Grupo: Amarelo. Frutos arredondados com casca de coloração amarela, lisa a levemente rugosa, cor da polpa branca.rósea avermelhada. Classe: 12 a 14 unidades. Frutos com peso inferior a 1,1 Kg. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 13 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MELÃO AMARELO COMUM – TIPO 12 a 14 unid.	Kg	15.000	6,46	96.900,00
------------------------	--	----	--------	------	-----------



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

29 - Cota reservada ME/EPP 25%	Pepino – Grupo: Caipira. Subgrupo: casca verde clara, lisa. Classe: 10 (comprimento maior ou igual a 10 cm, até 15 cm. Tipo I: máximo de 2% de defeitos graves e 7% de defeitos totais. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PEPINO COMUM – EXTRA A	Kg	7.750	4,62	35.805,00
30- Ampla concorrência	Pepino – Grupo: Caipira. Subgrupo: casca verde clara, lisa. Classe: 10 (comprimento maior ou igual a 10 cm, até 15 cm. Tipo I: máximo de 2% de defeitos graves e 7% de defeitos totais. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PEPINO COMUM – EXTRA A	Kg	23.250	4,62	107.415,00
31 - Cota reservada ME/EPP 25%	Pêssego – Grupo: Nacional. Subgrupo: frutos ovalados a redondos, polpa branca, caroço solto ou semi aderido. Classe: calibre 3 (frutos com diâmetro equatorial entre 50 e 55 mm. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PÊSSEGO NACIONAL	Kg	3.000	8,76	26.280,00
32- Ampla concorrência	Pêssego – Grupo: Nacional. Subgrupo: frutos ovalados a redondos, polpa branca, caroço solto ou semi aderido. Classe: calibre 3 (frutos com diâmetro equatorial entre 50 e 55 mm. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PÊSSEGO NACIONAL	Kg	9.000	8,76	78.840,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

33 - Cota reservada ME/EPP 25%	Tangerina Poncan. Grupo: Tangerina. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 70 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - graúda. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – TANGERINA PONKAN TIPO: GRAÚDA	Kg	5.500	5,53	30.415,00
34- Ampla concorrência	Tangerina Poncan. Grupo: Tangerina. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 70 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - graúda. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – TANGERINA PONKAN TIPO: GRAÚDA	Kg	16.500	5,53	91.245,00

1.1.1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

As mercadorias que compõem o objeto desta contratação se enquadram na categoria de bens comuns, por possuírem características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal 21500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, deve selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Objeto com itens destinados à ampla concorrência e itens com reserva de 25% destinados à ME/EPPs, tendo em vista a característica da aquisição e, em consonância à Lei Municipal 12.222/2015.

Prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais – 5% (cinco por cento) do melhor preço válido.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.2 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa. Pesquisa de preço em anexo.

* Preço CEASA: preço médio anual na unidade de Curitiba em 2025 – corrigido IPCA 2025



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- * Preço PNCP: média de preços em editais de órgãos públicos (mínimo três), obtidos no site do Portal Nacional de Contratações Públicas
- * Preço Orçamentos: média de preços entre os orçamentos de três fornecedores locais/regionais.
- * Preço Médio: média ponderada – $(\text{Preço CEASA} \times 1,4) + (\text{Preço PNCP} \times 1,6) + (\text{Preço Orçado} \times 2)$

5

3.2. MAPA DE PREÇOS

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Preço CEASA	Preço PNCP	Orçamentos	Preço Médio	Valor Estimado
1	Abacate	Kg	42.000	4,71	10,03	7,62	7,57	317.940,00
2	Abacaxi	Kg	27.000	5,18	9,40	6,80	7,18	193.860,00
3	Ameixa vermelha	Kg	15.000	9,52	15,38	7,77	10,69	160.350,00
4	Banana	Kg	160.300	2,78	5,79	5,48	4,82	772.646,00
5	Batata comum	Kg	94.000	2,60	5,22	5,58	4,63	435.220,00
6	Batata doce	Kg	92.200	2,31	5,62	5,02	4,45	410.290,00
7	Cebola	Kg	76.300	2,11	4,72	5,38	4,25	324.275,00
8	Cenoura	Kg	73.100	1,71	5,23	4,97	4,14	302.634,00
9	Chuchu	Kg	56.600	1,78	5,30	5,28	4,31	243.946,00
10	Laranja	Kg	51.200	3,65	5,39	7,05	5,56	284.672,00
11	Maçã	Kg	11.500	8,84	11,43	9,65	9,99	114.885,00
12	Mamão	Kg	20.000	5,11	8,40	8,64	7,57	151.400,00
13	Manga	Kg	23.000	7,18	7,58	7,26	7,34	168.820,00
14	Melão	Kg	20.000	5,26	6,44	7,31	6,46	129.200,00
15	Pepino	Kg	31.000	2,48	5,55	5,38	4,62	143.220,00
16	Pêssego	Kg	12.000	9,24	9,39	7,92	8,76	105.120,00
17	Tangerina Poncan	Kg	22.000	2,99	8,30	5,08	5,53	121.660,00
TOTAIS			827.600					4.380.138,00

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética ponderada, conforme mapa de preços. Metodologia descrita no ETP

Valor máximo da contratação - **R\$ 4.380.138,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, cento e trinta e oito reais).**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

4.2. Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme PCA anexo ao processo.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.3.1. Não serão exigidas amostras dos vencedores.

A comprovação da qualidade da mercadoria, na entrega, se dará pelos documentos comprobatórios da classificação de cada produto, conforme descrito no Art. 7º do Decreto 6.268/2007, que regulamenta a Lei 9.972/2000 que trata da classificação de produtos vegetais.

Art. 7º - Nas operações de compra, venda ou doações pelo Poder Público de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, caberá ao órgão ou instituição que coordena o processo competente adquirir, comercializar ou doar produtos devidamente classificados e acompanhados dos correspondentes documentos comprobatórios da classificação.

Responsável pela análise: Douglas da Silva Pavão, endereço SEI: SMAPA/DEAB/FV

7.4. SUSTENTABILIDADE

7.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega - Início em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.

As demais entregas serão parceladas, de acordo com a solicitação da Direção do Programa Feira Verde, segundo o calendário e as quantidades abaixo:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

PRODUT O	2026										2027	
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV	M AR
ABACATE	2.400	6.500	7.300	7.700	4.000	0	0	0	0	0	5.100	9.000
ABACAXI	0	0	0	0	0	0	5.000	8.000	10.000	4.000	0	0
AMEIXA	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000	6.000	3.000	0
BANANA	8.000	14.000	11.000	14.300	15.000	19.000	14.000	14.000	11.000	6.000	15.000	19.000
BATATA	5.600	5.800	5.700	8.600	5.200	8.300	8.000	8.000	13.300	4.600	7.500	13.400
BATATA DOCE	4.350	6.000	6.000	8.800	6.500	8.500	19.000	8.000	0	7.000	5.950	12.100
CEBOLA	2.400	6.000	5.700	8.800	3.900	8.400	10.000	8.000	6.500	6.500	5.100	5.000
CENOURA	3.200	6.500	6.500	6.500	3.900	6.500	12.000	5.500	6.500	3.500	4.500	8.000
CHUCHU	0	6.000	0	8.800	3.900	6.300	10.000	6.000	11.400	4.200	0	0
LARANJA	3.200	7.000	6.000	7.000	6.000	8.000	8.000	6.000	0	0	0	0
MAÇÃ	0	5.000	6.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAMÃO	0	0	0	0	0	6.000	6.000	8.000	0	0	0	0
MANGA	0	0	0	0	0	0	0	0	4.000	5.000	8.000	6.000
MELÃO	0	0	0	0	0	0	10.000	10.000	0	0	0	0
PEPINO	0	8.000	0	0	0	0	0	0	3.000	0	9.000	11.000
PÊSSEGO	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000	6.000	0	0
TANGERINA PONCAN	0	0	5.000	9.000	8.000	0	0	0	0	0	0	0

DEPÓSITO DO PROGRAMA FEIRA VERDE – Rua Siqueira Campos, S/Nº - UVARANAS

HORÁRIO DE ENTREGA: DAS 09H00MIN ÀS 15H00MIN.

FONE: (42) 3220-1000 – RAMAL: 2081

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: DOUGLAS DA SILVA PAVÃO

8.3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.3.1 Os bens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3.4. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos às atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

8.3.5. Os bens serão solicitados mediante a emissão da ordem de compra e/ou Nota de Empenho.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo nominados:

9.2.1. GESTORES

GESTOR

CESAR AUGUSTO FERREIRA - MATRÍCULA: 13.824

SUPLENTE

EDILSON SEBASTIÃO D'AMICO JORGE – MATRÍCULA 33.250

9.2.2. FISCAIS

FISCAL ADMINISTRATIVO

SAIURI ISHIKURA – MATRÍCULA 21.371

SUPLENTE

ADELIANE MORO CONCKE SKRZECKOWSKI – MATRÍCULA 21.360

FISCAL SETORIAL

DOUGLAS DA SILVA PAVÃO – MATRÍCULA 25.321

SUPLENTE

FRANCISCO JOSÉ CABRINI – MATRÍCULA 23.071

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

RECEBIMENTO

10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Após a aferição da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação mediante termo detalhado, assinado pela fiscalização.

10.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela integridade dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- I - 18 (dezoito) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- II - 18 (dezoito) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.9. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

10.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.9.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.9.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e;

10.9.6. termo de vinculação da nota fiscal de saída (venda para prefeitura) às notas de entrada (aquisições da contratada junto a seus fornecedores) para atendimento da demanda, podendo o nº da nota de aquisição do fornecedor ser citado no corpo da nota de venda para a administração.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal 12.222/2015 e o Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

11.3. O fornecimento do objeto será em forma de contrato, com obrigações futuras (entrega parcelada).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

11.4. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos em Lei; com prioridade de contratação **para todos os itens**, às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, conforme Lei Municipal 12.22/2015.

11.5. O licitante remanescente classificado, cuja proposta esteja do limite de até 5% (cinco por cento) acima da menor proposta e que seja ME e EPP sediada no município de Ponta Grossa ou em município da região, nos termos da Lei 12.22/2015. Terão prioridade as ME e EPP sediadas no município de Ponta Grossa em relação às sediadas nos municípios da região.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Apresentar **preços inexequíveis** ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; podendo o pregoeiro, a seu critério, solicitar planilha detalhada dos custos que embasam a proposta;

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 11.7, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; b)

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. As exigências de qualificação técnica são as seguintes:

11.10.1. Comprovação da **LICITANTE** possuir **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada em nome da licitante, que comprove aptidão no fornecimento anterior em característica e semelhanças com o objeto e com as quantidades envolvidas na presente licitação.

Entende-se por pertinente e compatível em características, o atestado e/ou declaração que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

Entende-se por pertinente e compatível em quantidades, o atestado que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante possui aptidão anterior no fornecimento de, **no mínimo 40%** (quarenta por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta.

11.10.2. Visita técnica: será facultado ao licitante a realização de visita técnica no depósito do Programa Feira Verde, com o objetivo de as condições de execução do contrato no que diz respeito a prazos, frequência e quantidades de entrega. Será permitida a substituição da visita por declaração formal do responsável pela empresa, declinando do procedimento.

A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3.3.90.30.00.00

CÓDIGO REDUZIDO – 331

RECURSOS: LIVRES – FONTE 1000

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2025, conforme consta das informações básicas, deste Termo de Referência.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 3 dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

14.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

15.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

15.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

15.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

15.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.11. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.13. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

15.14.. A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantidade, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como na Nota Fiscal deverá constar **obrigatoriamente as indicações do produto e da classificação do mesmo no mercado atacadista**, tendo como base a nomenclatura utilizada pela CEASA Curitiba.

15.15. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.16. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

15.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso. 15.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

16.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5.1. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.11. Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1. Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.2. A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

17.8.O reajuste será realizado por termo aditivo.

17.9.Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta da requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, podem, ambas as partes requer o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

17.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

17.11 As revisões de preço seguirão a matriz de risco abaixo, que trata dos riscos relacionados a variação estacional de preços e que atribui responsabilidades entre as partes no cálculo de valores a serem revisados. O detalhamento da forma de utilização da matriz encontra-se no estudo técnico preliminar (ETP).

MATRIZ DE RISCO - DERIVAÇÃO DO RISCO POR PRODUTO ADQUIRIDO

PRODUTO	Variação Máxima de Preços no Período (janeiro a dezembro de 2025 – CEASA Curitiba)	Percentual de aumento de preços das mercadorias de responsabilidade da Contratada
ABACATE	174,6%	94,9%
ABACAXI	22,6%	14,92%
AMEIXA	50%	27,82%
BANANA	122,86%	46,07%
BATATA COMUM	126,82%	63,05%
BATATA DOCE	178,68%	71,49%
CEBOLA	103,55%	42,08%
CENOURA	89,47%	31,71%
CHUCHU	242,67%	50,29%
LARANJA	70,34%	41,14%
MAÇÃ	18,27%	4,6%
MAMÃO	70,05%	33,27%
MANGA	18,92%	14,95%
MELÃO	87 %	19,6%
PEPINO	118,45%	89,08%
PÊSSEGO	68,52%	6,32%



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

TANGERINA PONCAN	220,12%	89,16%
------------------	---------	--------

17.12 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA INSUMOS

OBJETIVO

Este procedimento tem por finalidade estabelecer os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de instrumentos jurídicos decorrentes de acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de insumos.

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

a) Da Solicitação Inicial

- A solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico deverá ser feita pela contratada à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, por meio de ofício, e protocolada junto ao fiscal do instrumento jurídico.
- A solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser destinada exclusivamente a insumos, os quais devem estar definidos e detalhados no instrumento jurídico.
- As solicitações de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro feitas de forma genérica serão devolvidas à contratada para correção.
- A mera variação ordinária de preços não gerará qualquer direito à contratada quanto à solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pretendido.
- Na solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico apresentado pela contratada deverão constar as seguintes informações: a) razão social, inscrição no CNPJ, e-mail e endereço;
 - b) data da licitação, número e objeto do instrumento jurídico, entre outras informações pertinentes;
 - c) data da solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro e data-base de reajuste contratual;
 - d) lista dos insumos considerados desequilibrados e cálculo do impacto financeiro conforme as instruções contidas neste procedimento;
 - e) métodos de pesquisa de preço de mercado.
- É de inteira responsabilidade da contratada apresentar documentação que ateste a existência dos fatos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e a relação de causalidade entre estes fatos e a elevação dos preços dos insumos.
- A contratada deverá apresentar comprovação robusta de que a avença foi causada por “fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”, em conformidade ao inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

A análise dos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro acontecerão em duas fases:

Da Análise do Mérito

A fase de análise do mérito do pedido antecede a análise de valores financeiros e consiste em analisar os argumentos apresentados pela contratada para aprovação ou não da solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

O fiscal do instrumento jurídico deverá analisar os argumentos apresentados pela contratada e emitir parecer conclusivo, em que deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) o fato gerador não deve estar alocado na matriz de risco referente ao instrumento jurídico (imputado à contratada)
- b) o fato gerador deve ter ocorrido após a formulação da proposta;
- c) deve haver total ausência de culpa por parte da contratada; e
- d) para o caso de insumos contidos em serviços já executados, a contratada deve comprovar a aquisição dos insumos em período desequilibrado mediante apresentação de notas fiscais.
- e) histórico de variação mensal de preço dos insumos;
- f) comparativos entre índices oficiais pertinentes aos insumos analisados;
- g) notícias, relatórios, acórdãos, jurisprudência de tribunais de contas e documentos oficiais que corroborem com a tese de que os fatos estão contidos na álea extraordinária do instrumento jurídico.

O parecer emitido pelo fiscal do instrumento jurídico e ratificado pelo gestor do instrumento jurídico, quando houver, deverá ser encaminhado para análise da unidade gestora do instrumento jurídico, que deverá manifestar-se expressamente acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico, por meio de parecer conclusivo.

Caso a unidade gestora do instrumento jurídico manifeste-se desfavoravelmente à solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do instrumento jurídico deverá comunicar à contratada sobre o não acatamento dos argumentos apresentados ou sobre a necessidade de ajustes.

Caso a unidade gestora do instrumento jurídico manifeste-se favoravelmente à solicitação de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato para análise do cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento jurídico.

Da Análise do Cálculo do Valor do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O gestor do contrato administrativo analisará o processo para ratificar ou retificar o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de emitir parecer de custos conclusivo sobre o impacto financeiro do instrumento jurídico, segundo o parecer normativo PGM/PLC nº07/2025.

Para o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizados os seguintes cálculos (modelo):

PRODUTO	PREÇO ABERTURA LICITAÇÃO	PREÇO PROPOSTA CONTRATADA	DESCONTO OFERTADO	PREÇO ATUAL MERCADO	VARIAÇÃO MERCADO	PREÇO AJUSTADO PELA VARIAÇÃO	REAJUSTE CONCEDIDO	VALOR REAJUSTADO	VALOR REEQUILÍBRIO	HÁ DESIQUILÍBRIO
CEBOLA	4,50	3,10	31,11%	4,10	-8,89%	2,82	NÃO	NÃO	-0,28	EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO

- o As análises, de mérito e de valor do Reequilíbrio Econômico e Financeiro, serão encaminhadas ao ordenador da despesa para definição de sua concessão.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- Der causa à inexecução parcial do objeto;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do objeto;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 . Serão aplicadas ao detentor do registro de preços que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência:** quando o detentor do registro de preços der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

□ **Multas:**

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 10 (dez) dias;

Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da ordem de compra, após o 10º dia de atraso, não podendo superar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação assumida.

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, por descumprimento das demais obrigações contratadas.
- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento de Ponta Grossa estado do Paraná, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

-O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a detentora do registro, fizer jus.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a detentora do registro deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento de Ponta Grossa.

-Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste termo, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa para cobrança devida.

- Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Fazenda.
- Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento de Ponta Grossa estado do Paraná (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Ponta Grossa, 13 de fevereiro de 2026.

Assinado por:
Valquíria Grochowski
13/02/2026 - 17:03
JG5DRD2XR5ASVAMPTWTQWQ

VALQUÍRIA GROCHOVSKI

Elaboradora deste Termo de Referência



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Assinado por:
Miguel Aurelio Droppa
13/02/2026 - 17:08
6LLB3LLBQIWLNO1WCXUJFW

MIGUEL AURÉLIO DROPPA

Secretário Municipal interino de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacado;
- b) o prazo de validade da proposta;
- c) especificação e marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste edital; e
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

3.1 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado preço unitário de acordo com o Anexo 01 do edital.

4.2 PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e o ciclo de vida.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº Minuta: 46/2026, instaurada pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Sócio proprietário



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA Nº _____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E
A EMPRESA _____

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, Bairro Ronda, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, matrícula funcional nº 32.992, nomeado de acordo com o Decreto Municipal nº 24.406, de 01/01/2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 02/01/2025; e

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, telefone _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo **Sr.** _____, inscrito no CPF/MF _____, portador da Cédula de Identidade RG _____ pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 005068/2026** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do **Pregão nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios - hortifruti para o programa "FEIRA VERDE".

1.2 Especificação do objeto da contratação:

LOTE 1



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132965	1	CATMAT - ABACATE - Grupo: Comum. Classe: Boca 08 a 10 (número de frutos na boca da caixa K), – peso médio dos frutos entre 450 e 550 g. Tipo: Casca verde, média, de textura rugosa. Formato esferoide ou periforme. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACATE COMUM	KG	10500		

LOTE 2

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132965	1	CATMAT - ABACATE - Grupo: Comum. Classe: Boca 08 a 10 (número de frutos na boca da caixa K), – peso médio dos frutos entre 450 e 550 g. Tipo: Casca verde, média, de textura rugosa. Formato esferoide ou periforme. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACATE COMUM	KG	31500		

LOTE 3



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132969	1	CATMAT - ABACAXI - Grupo: Pérola. Tipo 10 – frutos entre 1,2 Kg e 1,49 Kg (médios). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACAXI PÉROLA TIPO: MÉDIO	KG	6750		

LOTE 4

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132969	1	CATMAT - ABACAXI - Grupo: Pérola. Tipo 10 – frutos entre 1,2 Kg e 1,49 Kg (médios). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – ABACAXI PÉROLA TIPO: MÉDIO	KG	20250		

LOTE 5

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
140906	1	CATMAT - AMEIXA - Grupo: Nacional. Frutos de formato ovalado a/ou arredondado; casca de cor vermelha; polpa de	KG	3750		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		coloração amarela, com caroço semiaderido ou solto. Grupos de mercado admitidos (Reubennel, Harry Pickstone, Letícia). Classe: 2 A (frutos com diâmetro entre 41 e 45 mm). Embalagem primária: caixas plásticas ou de papelão com 7 a 10 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – AMEIXA VERMELHA TIPO: NACIONAL				
--	--	---	--	--	--	--

LOTE 6

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
140906	1	CATMAT - AMEIXA - Grupo: Nacional. Frutos de formato ovalado a/ou arredondado; casca de cor vermelha; polpa de coloração amarela, com caroço semiaderido ou solto. Grupos de mercado admitidos (Reubennel, Harry Pickstone, Letícia). Classe: 2 A (frutos com diâmetro entre 41 e 45 mm). Embalagem primária: caixas plásticas ou de papelão com 7 a 10 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – AMEIXA VERMELHA TIPO: NACIONAL	KG	11250		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

LOTE 7

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
140432	1	CATMAT - BANANA CATURRA - Grupo: Cavendish. Cultivar: Caturra. Classe: 15 (comprimento maior que 15 cm até 18 cm). Subclasse: 3 (mais verde que amarelo) segundo a Escala de Maturação de von Loesecke, com no máximo 5% das unidades pertencentes às subclasses imediatamente superior ou inferior. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais; calibre mínimo dos frutos: 30 mm). Embalagem primária: caixa com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BANANA CATURRA TIPO: PRIMEIRA	KG	40075		

LOTE 8

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
140432	1	CATMAT - BANANA CATURRA - Grupo: Cavendish. Cultivar: Caturra. Classe: 15 (comprimento maior que 15 cm até 18 cm). Subclasse: 3 (mais verde que amarelo) segundo a Escala de Maturação de von Loesecke, com no máximo 5% das unidades pertencentes às subclasses imediatamente superior ou inferior. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais; calibre mínimo dos frutos: 30 mm).	KG	120225		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		Embalagem primária: caixa com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BANANA CATURRA TIPO: PRIMEIRA				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 9

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132976	1	CATMAT - BATATA - Batata comum. Grupo: Ágata e/ou Monalisa. Classe: III (diâmetro do tubérculo maior que 33 mm até 42mm – com no máximo 10% de mistura de tubérculos pertencente à classe imediatamente inferior ou superior). Tipo: PRIMEIRINHA (máximo de 20% de defeitos graves). Máximo de 5% de lesões na casca e esverdeamento máximo de 5% da área do tubérculo. Embalagem primária: sacos com 25 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA COMUM TIPO: PRIMEIRINHA	KG	23500		

LOTE 10

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132976	1	CATMAT - BATATA - Batata comum. Grupo: Ágata e/ou Monalisa. Classe: III (diâmetro do	KG	70500		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		tubérculo maior que 33 mm até 42mm – com no máximo 10% de mistura de tubérculos pertencente à classe imediatamente inferior ou superior). Tipo: PRIMEIRINHA (máximo de 20% de defeitos graves). Máximo de 5% de lesões na casca e esverdeamento máximo de 5% da área do tubérculo. Embalagem primária: sacos com 25 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA COMUM TIPO: PRIMEIRINHA				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 11

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
133911	1	CATMAT - BATATA DOCE - Grupo: Roxa. Subgrupo: Peso mínimo: 300 g. Peso máximo: 500. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA DOCE ROXA TIPO: EXTRA	KG	23050		

LOTE 12



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
133911	1	CATMAT - BATATA DOCE - Grupo: Roxa. Subgrupo: Peso mínimo: 300 g. Peso máximo: 500. Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – BATATA DOCE ROXA TIPO: EXTRA	KG	69150		

LOTE 13

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132977	1	CATMAT - CEBOLA - Grupo: I (redonda). Subgrupo: Vermelha, pinhão ou baia. Classe (calibre): 3 (diâmetro equatorial entre 50 e 60 mm). Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais). Embalagem primária: sacos com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CEBOLA PERA TIPO: NACIONAL	KG	19075		

LOTE 14



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132977	1	CATMAT - CEBOLA - Grupo: I (redonda). Subgrupo: Vermelha, pinhão ou baia. Classe (calibre): 3 (diâmetro equatorial entre 50 e 60 mm). Tipo: Extra (sem defeitos graves e máximo de 5% de defeitos totais). Embalagem primária: sacos com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CEBOLA PERA TIPO: NACIONAL	KG	57225		

LOTE 15

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132978	1	CATMAT - CENOURA - Grupo: Comum. Classe: 14 (comprimento maior que 14 cm até 18 cm) com no máximo 10% de variação entre o menor e o maior comprimento. Tipo: I. (máximo de 6% de defeitos graves e 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CENOURA COMUM TIPO: EXTRA A	KG	18275		

LOTE 16



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132978	1	CATMAT - CENOURA - Grupo: Comum. Classe: 14 (comprimento maior que 14 cm até 18 cm) com no máximo 10% de variação entre o menor e o maior comprimento. Tipo: I. (máximo de 6% de defeitos graves e 10% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CENOURA COMUM TIPO: EXTRA A	KG	54825		

LOTE 17

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132979	1	CATMAT - CHUCHU - Grupo: Verde claro. Classe: 250 (massa maior que 250 g até 350 g) com no máximo 10% de mistura de classes, imediatamente inferior ou superior. Tipo: I. (máximo de 2% de defeitos graves e 5% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CHUCHU TIPO: EXTRA A	KG	14050		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

LOTE 18

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132979	1	CATMAT - CHUCHU - Grupo: Verde claro. Classe: 250 (massa maior que 250 g até 350 g) com no máximo 10% de mistura de classes, imediatamente inferior ou superior. Tipo: I. (máximo de 2% de defeitos graves e 5% de defeitos totais). Embalagem primária: caixas com 20 kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – CHUCHU TIPO: EXTRA A	KG	42550		

LOTE 19

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
133923	1	CATMAT - LARANJA PERA - Grupo: Laranja. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 65 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - média. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 23 Kg. Demais parâmetros de produção e	KG	12800		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – LARANJA PERA TIPO: MÉDIA				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 20

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
133923	1	CATMAT - LARANJA PERA - Grupo: Laranja. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 65 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - média. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 23 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – LARANJA PERA TIPO: MÉDIA	KG	38400		

LOTE 21

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132989	1	CATMAT - MAÇA - Classe: 80 a 100. Peso limite inferior: 100 g. Peso limite superior: 130 g. Tipo (categoria): II – considerando frutos rajados e mistos. Limite de	KG	2875		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		tolerância para cor vermelha: mínimo de 40% do fruto. Frutos inteiros, sadios, limpos, isentos de materiais estranhos e impurezas visíveis; isento de parasitas e odores estranhos. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAÇÃ GALA CAT. 2 – TP 80 a 100				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 22

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132989	1	CATMAT - MAÇA - Classe: 80 a 100. Peso limite inferior: 100 g. Peso limite superior: 130 g. Tipo (categoria): II – considerando frutos rajados e mistos. Limite de tolerância para cor vermelha: mínimo de 40% do fruto. Frutos inteiros, sadios, limpos, isentos de materiais estranhos e impurezas visíveis; isento de parasitas e odores estranhos. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAÇÃ GALA CAT. 2 – TP 80 a 100	KG	8625		

LOTE 23



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
134426	1	CATMAT - MAMÃO - Grupo de Mercado: Formosa. Frutos globulares ou piriformes, de casca amarelo alaranjada e polpa de cor alaranjada. Classe: 10 a 16 frutos. Peso limite inferior: 750 g. Peso limite superior: 1.350 g. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 15 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAMÃO FORMOSA – TIPO: MADURO	KG	5000		

LOTE 24

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
134426	1	CATMAT - MAMÃO - Grupo de Mercado: Formosa. Frutos globulares ou piriformes, de casca amarelo alaranjada e polpa de cor alaranjada. Classe: 10 a 16 frutos. Peso limite inferior: 750 g. Peso limite superior: 1.350 g. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 15 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MAMÃO FORMOSA – TIPO: MADURO	KG	15000		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

LOTE 25

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
134428	1	CATMAT - MANGA - Grupo: Monoembriônico (variedades admitidas: Haden, Keitt, Palmer, Tommy Atkins)- frutos ovalados/oblongos com casca de coloração rósea avermelhada. Classe: 350 (frutos entre 351 e 550 g). Subclasse: polpa amarela – firme. Categoria I (máximo 1% defeitos graves e 20% defeitos leves). Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MANGA	KG	5750		

LOTE 26

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
134428	1	CATMAT - MANGA - Grupo: Monoembriônico (variedades admitidas: Haden, Keitt, Palmer, Tommy Atkins)- frutos ovalados/oblongos com casca de coloração rósea avermelhada. Classe: 350 (frutos entre 351 e 550 g). Subclasse: polpa amarela – firme. Categoria I (máximo 1% defeitos graves e 20% defeitos leves). Embalagem primária:	KG	17250		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MANGA				
--	--	---	--	--	--	--

LOTE 27

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
134435	1	CATMAT - MELÃO - Grupo: Amarelo. Frutos arredondados com casca de coloração amarela, lisa a levemente rugosa, cor da polpa branca.rósea avermelhada. Classe: 12 a 14 unidades. Frutos com peso inferior a 1,1 Kg. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 13 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MELÃO AMARELO COMUM – TIPO 12 a 14 unid.	KG	5000		

LOTE 28

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
134435	1	CATMAT - MELÃO - Grupo: Amarelo. Frutos arredondados com casca de	KG	15000		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		coloração amarela, lisa a levemente rugosa, cor da polpa branca.rósea avermelhada. Classe: 12 a 14 unidades. Frutos com peso inferior a 1,1 Kg. Sem frutos imaturos. Frutos inteiros, sem podridões, ferimentos ou defeitos na polpa. Embalagem primária: caixas plásticas com 13 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – MELÃO AMARELO COMUM – TIPO 12 a 14 unid.				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 29

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
133926	1	CATMAT - PEPINO - Grupo: Caipira. Subgrupo: casca verde clara, lisa. Classe: 10 (comprimento maior ou igual a 10 cm, até 15 cm. Tipo I: máximo de 2% de defeitos graves e 7% de defeitos totais. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PEPINO COMUM – EXTRA A	KG	7750		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

LOTE 30

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
133926	1	- Grupo: Caipira. Subgrupo: casca verde clara, lisa. Classe: 10 (comprimento maior ou igual a 10 cm, até 15 cm. Tipo I: máximo de 2% de defeitos graves e 7% de defeitos totais. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PEPINO COMUM – EXTRA ACATMAT - PEPINO	KG	23250		

LOTE 31

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132992	1	CATMAT - PÊSSEGO - Grupo: Nacional. Subgrupo: frutos ovalados a redondos, polpa branca, caroço solto ou semi aderido. Classe: calibre 3 (frutos com diâmetro equatorial entre 50 e 55 mm. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a	KG	3000		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PÊSSEGO NACIONAL				
--	--	---	--	--	--	--

LOTE 32

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
132992	1	CATMAT - PÊSSEGO - Grupo: Nacional. Subgrupo: frutos ovalados a redondos, polpa branca, caroço solto ou semi aderido. Classe: calibre 3 (frutos com diâmetro equatorial entre 50 e 55 mm. Frutos maduros, sem danos mecânicos ou podridões. Embalagem primária: caixas plásticas com 18 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – PÊSSEGO NACIONAL	KG	9000		

LOTE 33

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
136260	1	CATMAT - TANGERINA - Grupo: Tangerina. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 70 mm com variação	KG	5500		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - graúda. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – TANGERINA PONKAN TIPO: GRAÚDA				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 34

Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
136260	1	CATMAT - TANGERINA - Grupo: Tangerina. Subgrupo: Com sementes. Classe: menor diâmetro 70 mm com variação máxima de 6% entre o menor e o maior diâmetro - graúda. Subclasse: C3 (com no máximo 30% da subclasse imediatamente inferior ou superior). Tipo: I – máximo de 2% de defeitos graves e 20% de defeitos totais. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira com 20 Kg. Demais parâmetros de produção e comercialização de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. NOMENCLATURA CEASA CURITIBA – TANGERINA	KG	16500		



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		PONKAN TIPO: GRAÚDA				
--	--	---------------------	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

Prazo de entrega - Início em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.

As demais entregas serão parceladas, de acordo com a solicitação da Direção do Programa Feira Verde, segundo o calendário e as quantidades abaixo:

PRODUTO	2026										2027	
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV	MAR
ABACATE	2.400	6.500	7.300	7.700	4.000	0	0	0	0	0	5.100	9.000
ABACAXI	0	0	0	0	0	0	5.000	8.000	10.000	4.000	0	0
AMEIXA	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000	6.000	3.000	0
BANANA	8.000	14.000	11.000	14.300	15.000	19.000	14.000	14.000	11.000	6.000	15.000	19.000
BATATA	5.600	5.800	5.700	8.600	5.200	8.300	8.000	8.000	13.300	4.600	7.500	13.400
BATATA DOCE	4.350	6.000	6.000	8.800	6.500	8.500	19.000	8.000	0	7.000	5.950	12.100
CEBOLA	2.400	6.000	5.700	8.800	3.900	8.400	10.000	8.000	6.500	6.500	5.100	5.000
CENOURA	3.200	6.500	6.500	6.500	3.900	6.500	12.000	5.500	6.500	3.500	4.500	8.000
CHUCHU	0	6.000	0	8.800	3.900	6.300	10.000	6.000	11.400	4.200	0	0
LARANJA	3.200	7.000	6.000	7.000	6.000	8.000	8.000	6.000	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

MAÇÃ	0	5.000	6.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAMÃO	0	0	0	0	0	6.000	6.000	8.000	0	0	0	0
MANGA	0	0	0	0	0	0	0	0	4.000	5.000	8.000	6.000
MELÃO	0	0	0	0	0	0	10.000	10.000	0	0	0	0
PEPINO	0	8.000	0	0	0	0	0	0	3.000	0	9.000	11.000
PÊSSEGO	0	0	0	0	0	0	0	0	6.000	6.000	0	0
TANGERIN A PONCAN	0	0	5.000	9.000	8.000	0	0	0	0	0	0	0

DEPÓSITO DO PROGRAMA FEIRA VERDE – Rua Siqueira Campos, S/Nº - UVARANAS

HORÁRIO DE ENTREGA: DAS 09H00MIN ÀS 15H00MIN.

FONE: (42) 3220-1000 – RAMAL: 2081

27 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: DOUGLAS DA SILVA PAVÃO

2.2 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

2.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.2.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.2.4. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

2.2.5. Os bens serão solicitados mediante a emissão da ordem de compra e/ou Nota de Empenho.

2.2.6 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.2.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Após a aferição da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação mediante termo detalhado, assinado pela fiscalização.

- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.2.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela integridade dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.003.18.542.0130.2.049.3.3.90.30.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;

d) certidão de Regularidade do FGTS;

6.19 e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 27/01/2026.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

6.20

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

6.21

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.22

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

6.23

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.24

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.25



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

6.26

8.9 Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.

6.27

8.10 Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.

6.28

8.11 Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

6.29

8.12 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

6.30

8.13 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

9.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.5 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

recebimento definitivo.

9.1.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.1.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.1.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

10.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.31

10.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

10.1.12 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

10.1.13 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantidade, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como na Nota Fiscal deverá constar **obrigatoriamente as indicações do produto e da classificação do mesmo no mercado atacadista**, tendo como base a nomenclatura utilizada pela CEASA Curitiba.

10.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.1.15 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.1.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

10.1.17 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em Diário Oficial do Município, emitida após a assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS: